



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROPOSTA Nº 300/24
FL. 506
ACS: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO
CLARO/RJ E À EMPRESA PAUMAR
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Claro, figurando como Órgão Gerenciador, neste ato representado pelos então Ordenador de Despesas, ora denominado **Autoridade Competente**, e a empresa PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.613.689/0001-71, situada à Rua Osório Gomes de Brito, nº 172, Loja 01 e 02, Vila Nova, Barra Mansa - RJ, daqui por diante denominada como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio ou representante legal, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.060 de 19 de dezembro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gênero alimentício para atendimento ao Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ, bem como secretarias e departamentos fora da sede que são abastecidas pela Secretaria Municipal de Administração, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo II do edital de Pregão Presencial nº 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 03/2025) e na Proposta de Preços.

§ 1º. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **PREFEITURA DE RIO CLARO** e de acordo com o quantitativo indicado na **Cláusula Quarta**.

§ 2º. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(ns) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 3º. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município de Rio Claro do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura de Rio Claro/RJ.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	508369/24
Fls.	17
Ass:	

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

§ 1º. O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no **Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 03/2025)** é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 2º. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser executados conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega/execução do objeto será conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 03/2025)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo "A"**).

§ 1º. O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

§ 2º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 3º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 5º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 6º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A ata de registro de preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§ 2º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

§ 2º. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

§ 3º. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROPOSTA 360/24
FL. 508
ASS: [assinatura]

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

§ 5º. O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

§ 6º. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 7º. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação do documento fiscal, devidamente preenchido e acompanhado da relação dos procedimentos realizados, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

§ 3º. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

§ 4º. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

§ 5º. a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

[assinatura]

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo II do Edital), Proposta de Preços (Anexo I do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo "A").
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ;
- Substituir todo e qualquer material alimento fornecido com data de validade vencida ou que esteja deteriorado;
- Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo civil e penalmente por si e por seus sucessores, até a entrega dos alimentos, incluindo o transporte e o frete;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos alimentos;
- Entregar os alimentos no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. O servidor responsável fará a verificação da conformidade dos alimentos com as especificações constantes da proposta do fornecedor;
- O alimento que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Manter-se durante a execução da compra, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROCESSO Nº	569/24
FL. nº	511
ASS:	

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

§ 1º. O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

§ 2º. Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**; o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

§ 3º. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 4º. O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

§ 5º. Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 6º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar pelo quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado na **Cláusula Quarta**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROPOSTA Nº	500/24
FL. Nº	512
ACS:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 2º. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

§ 3º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

§ 4º. Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 5º. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da cláusula vigésima, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

§ 6º. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

§ 7º. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito.**

§ 8º. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da cláusula vigésima:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

§ 9º. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

§ 10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima, impedirá o responsável de licitar ou contratar no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 13. A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 14. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

§ 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

§ 16. As penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

§ 17. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Rio Claro** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROCESSO 560/24
FL. nº 514
ASS:

§ 18. Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **PMRC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) É dever da Administração Pública a adoção de medidas para que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

m) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio Claro – RJ, 24 de ABRIL de 2025.

José Cláudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunha: _____

[Assinatura]
21/131

Testemunha: _____

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROCESSO Nº 386/24
FL Nº 596
ASS: _____

Anexo "A"



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Governo do Estado do RIO DE JANEIRO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

31/03/2025 09:38:58

Pregão Presencial Nº 000003/2025 - 31/03/2025 - Processo Nº 000366/2024

Vendor	PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA						
CNPJ	13.813.889/0001-71						
Endereço	RUA OSÓRIO GOMES DE BRITO, 172 - VILA NOVA - BARRA MANSÁ - RJ - CEP: 27321580						
Contato	243323497						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00059809	PÓ DE CAFÉ EMBALADO À VÁCUO (500G): café em pó homogêneo, torrado e moído, de primeira qualidade, tipo tradicional, acondicionamento: a vácuo, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo das embalagens. classificação: no máximo 20% pva (grãos profusos, verdes e/ou ardidos). tipo: gosto predominante de café arábica, admitindo-se café comilon. ponto de torra: média, preferencialmente, qualidade (abac): mínimo de 5 pontos, na escala de zero a dez, embalagem de 500g. o produto deverá ser embalado a vácuo puro em envoltório metálico composto de polietileno e políster, fechamento hermético e acondicionado ou não em caixa de papelão bem vedada, com peso líquido de 500 g onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. * validade mínima de 09 (nove) meses, a partir da data de entrega. * referência: laraf, favorito ou marca de igual ou qualidade ou superior. FARAO	PC	1.920,00	41,33	79.353,60
00002	00002	00060933	AÇÚCAR REFINADO 1KG (2022) açúcar refinado de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, cor de origem: branca, odor natural do produto, concentração de sacarose mínima de 99,5%; concentração de glicose e frutose máxima de 0,4%; concentração de sais minerais máxima de 0,2%; umidade máxima de 0,3%. * validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. * referência: unila, caravelas ou marca de igual qualidade ou superior. TOPÇUCAR	RQ	1.200,00	6,38	7.656,00
00003	00003	00026799	BICO TIPO NECTAR POLPA DE FRUTA contendo água, suco de fruta concentrado de no mínimo de 40%, açúcar, adjuvante, espessante, aroma idêntico ao natural da fruta, antioxidante, vitamina C, corante natural, acondicionado em embalagem de 1 litro. sabores: pêssego, laranja, abacaxi, uva, manga; embalagem tetra pak contendo sabores variados. * referência: dai vale, da fruta ou marca de igual qualidade ou superior DA FRUTA	LT	120,00	4,78	573,60
00004	00004	00060934	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML (2022) ingredientes: sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, aspecto do produto: líquido límpido transparente - com bico dosador e acondicionado em frasco de 100 ml, * validade mínima de 6 (seis) meses, a partir da data de entrega. * referência: zero cal ou marca de igual qualidade ou superior. ASSUGRIM	EMB	120,00	4,51	541,20
00005	00005	00060935	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 500ML (2022) natural, não gasosa e potável, acondicionadas em garrafas de 500ml, em garrafa em material de polietileno tereftalato (PET), capô novo	GAR	3.720,00	1,25	4.650,00
00006	00006	00060936	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G (2022) instantâneo, obtido pela mistura do cacau em pó, açúcar, maltodextrina e outras substâncias, acondicionado em embalagem de 400g. validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega. referência: nescau, today ou marca de igual qualidade ou superior TODAY	EMB	240,00	13,50	3.240,00
00007	00007	00060937	BISCOITO TIPO ROSQUINHA (BABOR COCO) 350G (2022) a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada / lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite de coco / coco ralado / leite integral / sal / aroma artificial de coco. acondicionado em embalagem de, no mínimo, 350g, com todas as descrições técnicas na	PCT	120,00	11,00	1.320,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 366/24
FL nº 578
ASS: _____



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Governo do Estado do RIO DE JANEIRO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

31/03/2025 09:38:55

Pregão Presencial Nº 000003/2025 - 31/03/2025 - Processo Nº 000368/2024

Vencedor	PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ	13.813.689/0001-71
Endereço	RUA OSÓRIO GOMES DE BRITO, 172 - VILA NOVA - BARRA MANSA - RJ - CEP: 27321580
Contato	2433233487

				mesma.			
				obs.: serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.			
				* validade mínima de 04 (quatro) meses, a partir da data de entrega.			
				* referência: bauducco, mabel ou marca de igual qualidade ou superior.			
				CADORE			
				BISCOITO TIPO ROSQUINHA (SABOR CHOCOLATE) 350G (2022)			
				a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada / lecitina de soja / amido de milho / óleo em pó / açúcar invertido / leite integral / sal / aroma artificial, acondicionado em embalagem de, no mínimo, 350g, com todas as descrições técnicas na mesma. obs.: serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. validade mínima de 04 (quatro) meses, a partir da data de entrega. referência: bauducco, mabel ou marca de igual qualidade ou superior. CADORE			
00010	00010	00000040		PCT	120,00	11,00	1.320,00
				BISCOITO TIPO ROSQUINHA (SABOR LEITE) 350G (2022)			
				a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada / lecitina de soja / amido de milho / leite / açúcar invertido / leite integral / sal / aroma artificial, acondicionado em embalagem de, no mínimo, 350g, com todas as descrições técnicas na mesma. obs.: serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. validade mínima de 04 (quatro) meses, a partir da data de entrega. referência: bauducco, mabel ou marca de igual qualidade ou superior. CADORE			
00011	00011	00000048		PCT	120,00	11,00	1.320,00
				BISCOITO (SABOR MAISENA) 400G (2022)			
				a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada / lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite integral / sal / aroma artificial, acondicionado em embalagem de, no mínimo, 400g, com todas as descrições técnicas na mesma. obs.: serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. validade mínima de 04 (quatro) meses, a partir da data de entrega. referência: bauducco, mabel ou marca de igual qualidade ou superior. CADORE			
00012	00012	00000047		PCT	120,00	14,90	1.788,00
				BISCOITO (SABOR ÁGUA E SAL) 400G (2022)			
				tipo cream cracker, quadrado, sem recheio sabor água e sal.			
				ingredientes: farinha de trigo enriquecida com fé e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, açúcar invertido, amido de milho, bicarbonato de sódio, lecitina de sódio, proteína e alto-amidase - valor nutricional aprox. (por porção de 30g): kcal - 124 kcal carb. - 20 g prot. - 3,4g gordura total - 3,1g gordura sat. - 0,5g, fibra alimentar 1,2, acondicionado em pacote com 400g. validade mínima de 04 (quatro) meses, a partir da data de entrega. referência: bauducco ou marca de igual qualidade ou superior. CADORE			
00013	00013	00000048		PCT	240,00	9,50	2.280,00
				MARGARINA 500G (2022)			
				com pelo menos 80% de lipídios, com sal, acondicionada em pote de plástico, como polipropileno, de 500g.			
				valor nutricional (por porção de 10g): kcal - 59 kcal carb. - 0g gordura total - 6mg gordura sat. - 2,4g sódio - 50mg vit. a - 45mg. *vd = valores diários com base em uma dieta de 2500 kcal. obs.: não serão aceitos cremes vegetais. validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. referência: delfina, doriana, qualy ou marca de igual qualidade ou superior. DORIANA			
00014	00014	00000049		PT	60,00	8,90	534,00
				SAL IODADO 1KG (2022)			
				valor nutricional (por porção de 1g): sódio - 360 mg iodo - 0,04mg. * vd = valores diários com base em uma dieta de 2000 kcal, MESTRE KUKA			
00015	00015	00000050		PCT	12,00	2,50	30,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 308/24
FL nº 57
ASS: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Governo do Estado do RIO DE JANEIRO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

31/03/2025 09:38:58

Pregão Presencial Nº 000003/2025 - 31/03/2025 - Processo Nº 000368/2024

Vendedor		PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			
CNPJ		13.613.689/0001-71			
Endereço		RUA OSÓRIO GOMES DE BRITO, 172 - VILA NOVA - BARRA MANSA - RJ - CEP: 27321580			
Contato		2433233497			
00016	00016	00060951	CHA EM SACHÊ (2022) caixa contendo 18 sachês, com peso de 24g. validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. sabores diversos, por exemplo: hortelã, camomila, mate, erva cidreira, capim limão, etc. referência: leão ou marca de igual qualidade ou superior ITALIANINHO		
			CX	96,00	12,80 1.228,80
00017	00017	00060952	TORRADAS TRADICIONAL (2022) Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal, extrato de malte, flocos de mandioca, amido, emulsificantes; lecitina de soja (ins 322) e estearol lactilato de sódio (ins 481 i), espessante: goma guar (ins 412) e melhorador de farinha: ácido ascórbico (ins 300), acondicionada em embalagem de 160g. validade mínima de 04 (quatro) meses, a partir da data de entrega. referência: bouducco, vitalrela ou marca de igual qualidade ou superior. VISCONTI		
			PCT	120,00	9,50 1.140,00
00018	00018	00060963	LEITE EM PÓ INTEGRAL (2022) instantâneo, composição: gordura 25%, umidade máxima 3%, acondicionado em lata de 400g. validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. referência: ninho, malico, glória ou marca de igual qualidade ou superior. GLÓRIA		
			EMB	240,00	24,50 5.880,00
				Total do Fornecedor: 112.951,20	
				Total Geral: 112.951,20	